

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

RESOLUÇÃO Nº 016/89



"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO A OCUPANTE DE CARGOS EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo artigo 51, inciso IV da Constituição Federal, o artigo 33, inciso IV e V da Lei Nº 2.760, após aprovação pela Câmara Municipal resolve baixar o seguinte:

RESOLUÇÃO

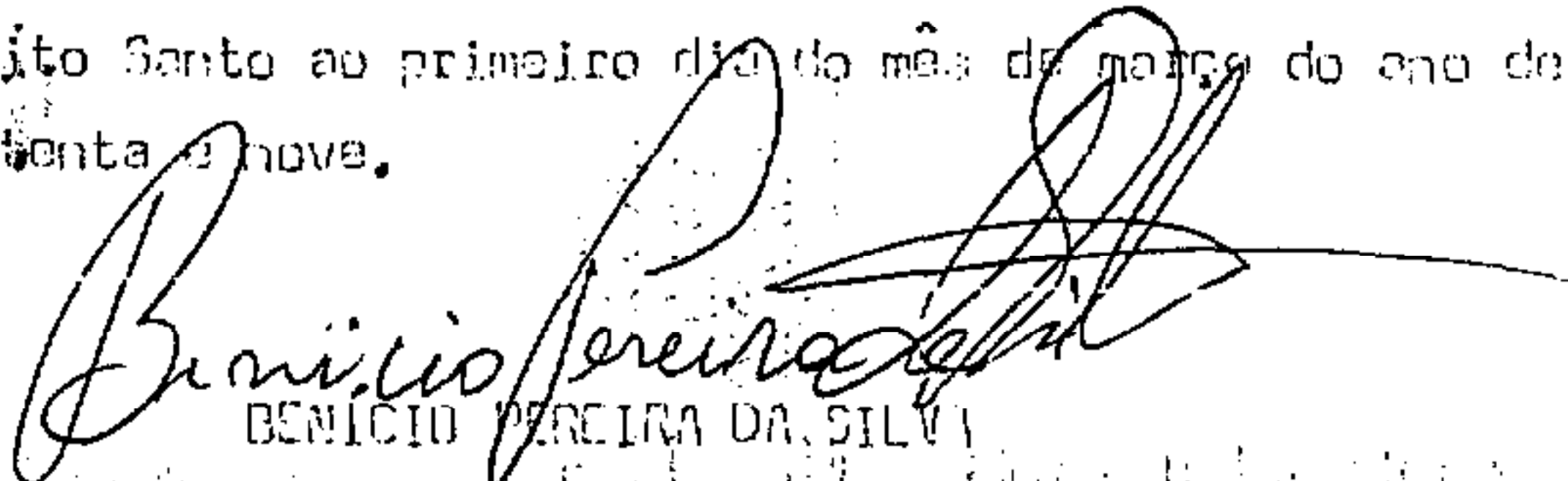
Art. 1º - Fica instituído o regime de tempo integral ao ocupante de Cargo Comissionado, que consistirá na prorrogação da jornada de trabalho para os dois expedientes.

Art. 2º - O enquadramento no regime de tempo integral do trabalho será fixado por período máximo de dois anos, podendo ser renovado quantas vezes forem necessárias, a critério e no interesse da Administração.

Art. 3º - Ao ocupante do Cargo Comissionado no regime de tempo integral, será pago uma gratificação variável de 20% (vinte por cento) a 80% (oitenta por cento) do valor do respectivo cargo Comissionado, estabelecido em Decreto.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação com vigência à 1ª (primeira) de dezembro do corrente ano de 1988, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo no primeiro dia do mês de março do ano de mil, novecentos e oitenta e nove.


BENÍCIO PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL